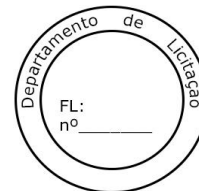




MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/2017
PROCESSO Nº 05497/2017
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA TRANSPORTE COLETIVO
TIPO MENOR TARIFA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14h30min, do dia 08 do mês de dezembro do ano de 2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Dr. João Cândido, 380, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 10.180/2017, com a finalidade de receber os envelopes relativos a documentação e de propostas em atendimento ao item 01 desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**. Os envelopes de nº 01 e 02 deverão ser protocolados diretamente ao Protocolo Geral do Município à Rua Dr. João Cândido, nº 380 – centro – Guaratuba – Pr., **impreterivelmente até as 11h (onze horas) do dia 08 de dezembro de 2017** cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, pelos preceitos de direito público.

1) - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Guaratuba, sob regime jurídico de concessão.

PRAZO DE CONCESSÃO: terá vigência de 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

O valor global estimado para este edital é de R\$ 17.890.000,00 (dezessete milhões oitocentos e noventa mil reais).

2) - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus Anexos:

- **Impedidos(a) de participar da licitação:**

b) autor do projeto básico ou executivo da obra:

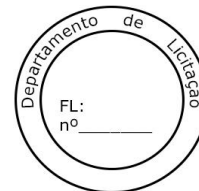
c) Empresa ou consórcio de empresas responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado.

d) Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou que tenha suspenso seu direito de licitar ou impedida de contratar com o licitador;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- e) Servidor ou dirigente vinculado ao licitador;
- f) Consórcio de empresas;
- g) Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

3) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os critérios referentes à Concorrência Pública de que trata este Edital não onerarão o Orçamento Municipal do corrente exercício.

4) - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indestrutíveis e identificados, respectivamente, como de nº. 1 e de nº. 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GUARATUBA -COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N°003/2017

ENVELOPE N°. 01 –DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE GUARATUBA -COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N°. 003/2017

ENVELOPE N°. 02 -PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

O envelope nº 1 deverá conter a documentação descrita na Cláusula V – Habilitação Jurídica. O envelope nº 2 deverá conter a proposta preenchida de conformidade com a Cláusula VII.

Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5) - DA HABILITAÇÃO

Para habilitação, o licitante deverá apresentar no Envelope nº. 01, os seguintes documentos dentro do seu prazo de validade:

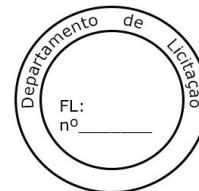
HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD/SINTEGRA) ou Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

f) Empresa que se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte **deverá comprovar através da Certidão Simplificada da Junta Comercial** devidamente registrado, ou Certificado Simplificado da Junta comercial. Deverá ter data de expedição não superior a **60 sessenta) dias**.

SENDO QUE, A ATIVIDADE DA EMPRESA DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão de regularidade de débito trabalhista conforme Lei Federal nº 12.440/11;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

OBS: No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima tanto da matriz quanto da filial.

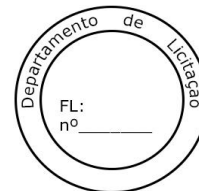
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo foro distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



b) Demonstrações contábeis do último exercício social na forma da lei, compostas, no mínimo, do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, que comprovem Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios;

OBS: Esta comprovação poderá ser feita através do contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, ou através de "Certidão Simplificada" emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa.

c) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial.

d) As empresas com menos de um ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida no subitem "b", mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

e) Balanço patrimonial com seus termos de abertura e de fechamento, bem como as demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e assinado por pessoa habilitada, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta, acompanhados da demonstração dos índices correspondentes, obtidos de acordo com as fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$GE/AT = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

f) Só poderão participar da presente licitação empresas que apresentem no balanço do último exercício, Índice de Liquidez Geral, Liquidez Seca e Liquidez Corrente maior ou igual que 1,0 (um) e Grau de Endividamento do Ativo Total menor ou igual 0,50 (zero vírgula cinco).

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

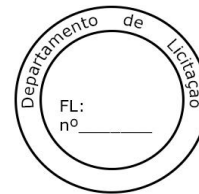
a) Comprovante de recolhimento da guia de arrecadação municipal.

Rua Dr. João Cândido, nº 380, centro, CEP 83.280-000 – GUARATUBA – PARANÁ
Fone: 41 – 3472-8500



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



b)Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

c) Disposição etária dos ônibus: A empresa deverá dispor de no mínimo 06 (seis) ônibus operantes + 02 ônibus reserva, com capacidade para no mínimo 40 passageiros sentados. Os veículos deverão ter a vida útil não superior a 08 (oito) anos (a idade máxima deverá ser mantida durante todo o prazo contratual). A renovação da frota deverá ser substituída no vencimento da vida útil de cada ônibus. A empresa deverá anexar cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (rigorosamente em dia dos veículos a serem utilizados). Quando os veículos não forem de sua propriedade, cópia de instrumento legal que demonstre a que título obteve a posse dos veículos e cópias dos CRLV rigorosamente em dia. Pontuação por veículo:

DOCUMENTOS DIVERSOS

a) Declaração de que a Proponente aceita integralmente as condições do Edital e assume integral a responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados (Anexo VIII);

b) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação (Anexo VII);

c) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Anexo III).

d) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá também apresentar declaração, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo V).

e) A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender aos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, respectivamente, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularização fiscal, previstos deste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

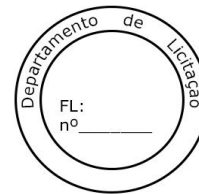
f) O benefício de que trata a microempresa e a empresa de pequeno porte não eximirá as mesmas, da apresentação de todos os documentos referidos no item **V** no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, ainda que apresentem alguma restrição.

g) O prazo de que trata regularização fiscal microempresa e a empresa de pequeno porte poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



h) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

i) Declaração Visita Técnica (anexo IV)

j) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais ou por servidor do Município, ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

l) aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, pela Comissão Permanente de Licitações.

m) Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição.

n) Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido na Cláusula V deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

o) Qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma brasileiro, feita por tradutor público juramentado.

6) - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

O ato de abertura dos envelopes entregues nos termos da cláusula IV, será público. Inicialmente, será feita a verificação da documentação das concorrentes, referentes ao credenciamento; em seguida passar-se-á ao exame do envelope nº 01 – documentação. Somente terão direito de usar a palavra, consignar impugnações, recursos, rubricar documentos e firmar atas, os representantes dos concorrentes devidamente credenciados e identificados.

Por credenciais entende-se:

a) Carteira de identidade do representante, procuração ou declaração do representado dirigida a Comissão Especial de Licitação, outorgando poderes de representação no procedimento licitatório (Anexo VI);

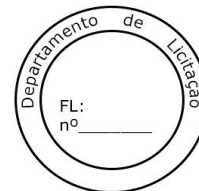
b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar;

c) A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- d) Na ausência de representante, ou de credenciamento, os envelopes entregues e protocolados nos termos deste Edital, serão acolhidos e analisados juntamente com os demais, mas os direitos à recursos e impugnações serão os prescritos no artigo 109 da Lei 8.666/93, franqueando-se os autos aos interessados.
- e) Toda documentação considerada apta, após a conferência e exame cuidadoso por parte do representante da Comissão, deverá receber visto dos licitantes presentes ou seus representantes legais, bem como do representante acima mencionado.
- f) Os envelopes de propostas de preços dos participantes não habilitados ou cuja documentação não esteja de acordo com o Edital, ainda lacrados e rubricados à vista do interessado serão conservados junto com o processo até que se esgote o prazo de recurso, quando, se confirmada a inabilitação, serão devolvidos.
- g) Estando presentes os representantes de todos os licitantes, considerar-se-á devidamente intimado dos atos. Não havendo impugnação ou se os representantes presentes desistirem da apresentação de recursos, tal fato constará de ata e a sessão prosseguirá com a abertura dos envelopes das propostas.
- h) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- i) Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7) - DAS PROPOSTAS

A empresa deverá apresentar sua proposta de tarifa a ser praticada. O valor máximo da tarifa é de R\$3,30 (três reais e trinta centavos).

A EMPRESA QUE APRESENTAR VALOR MAIOR QUE O PREVISTO NO EDITAL SERÁ DESCLASSIFICADA.

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura dos envelopes/proposta, prazo em que as condições devem ser sustentadas.

Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

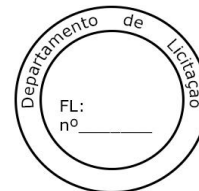
A proposta de Preço deve ser elaborada de acordo com as instruções constantes no Anexo II, e apresentada no Envelope nº 02, impressas e rubricadas pelo representante legal da licitante.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do Anexo deste edital, que extrapolarem o valor máximo de tarifa definido no presente edital, ou cujo estudo de viabilidade-financeira seja manifestamente inexequível, financeiramente



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



incompatíveis, ou que possua informações incompatíveis com os dados, compromissos e documentos apresentados na documentação de habilitação da respectiva licitante.

Se todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas escoimadas dos vícios e/ou irregularidades eventualmente constatadas.

8) - DO JULGAMENTO

licitação é do tipo **MENOR TARIFA** e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o menor preço ofertado.

Reserva-se a Comissão, o direito de rejeitar a uma ou todas as propostas e tomar medidas acauteladoras da lisura do procedimento, etc., sem que disso decorra para as proponentes qualquer direito à reclamações, compensações ou indenizações.

9) - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

O critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem aos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

Ocorrendo o empate, este será procedido conforme o que preceitua a Lei Complementar 123/2006.

O empate, será adotado como critério de desempate sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10) - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11) - DOS PRAZOS

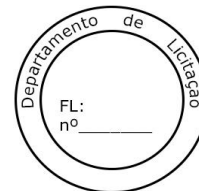
Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, o qual deverá ser assinado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

O prazo de vigência do contrato de Concessão será de 10 anos, prorrogáveis por igual período, contados da data da assinatura do contrato.

12) - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a contratante com direito de manter dois (02) funcionários para fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, inclusive qualidade dos veículos e horários das linhas mencionadas neste instrumento. Estes dois (02) fiscais terão direito a passagem livre para melhor observação e fiscalização dos serviços e de sua qualidade.

13) - DAS RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, em conformidade com as normas legais vigentes e com o presente contrato;
- b) garantir a segurança e a integridade física dos usuários;
- c) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- d) fornecer os veículos a serem utilizados na prestação do serviço contratado, se comprometendo a utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação conforme previsto nas normas regulamentares de trânsito;
- e) zelar pela integridade e conservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
- f) operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado, observada a legislação trabalhista;
- g) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- h) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
- i) respeitar e cumprir os termos da legislação referente aos passes livres para idosos, deficientes e outras que vierem a ser definidas por lei federal, estadual ou municipal e/ou decreto municipal, durante a execução do contrato.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros por ela contratados e o poder concedente.

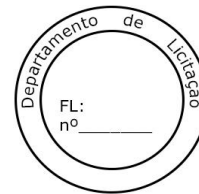
Constituem obrigações do CONCEDENTE:

- a) regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no presente instrumento;
- e) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei e do presente contrato;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- g) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- h) deliberar acerca da viabilidade técnico-econômica das proposições de novos percursos ou horários impostos pela necessidade dos usuários.

14) - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do ajustado, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente a 10% do valor da contratação.

No caso de inadimplemento pela CONCESSIONÁRIA, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

15) - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1 A licitante vencedora, para a formalização do contrato, **prestará Garantia de Execução no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato**, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro.

15.2 Caso a licitante vencedora preste garantia por meio de fiança bancária ou seguro garantia, deverá recolhê-la junto a tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

15.3 O depósito da garantia referente à caução em dinheiro poderá ser depositado em conta corrente a ser indicada pela Secretaria Municipal da Saúde, ou entregar em espécie, junto a mesma secretaria ora citada. A licitante vencedora deverá apresentar como comprovante o depósito bancário na referida conta.

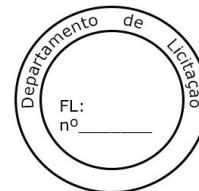
15.4 A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Prefeitura Municipal de Guaratuba ao contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

16) - DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.

É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A autoridade competente para a aprovação do processo licitatório poderá revogar este Edital por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado (art.49 da Lei Federal 8.666/93).

Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº.8.666/93.

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições legais vigentes.

A participação nesta Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

17) - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

O edital estará disponível para ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico www.portal.guaratuba.pr.gov.br, no link "Licitações", ou pelo telefone (41) 3472-8576.

É parte integrante deste edital os:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta (planilha tarifária);

Anexo III – Modelo de Declaração de que a empresa não emprega menor;

Anexo IV – Termo de visita técnica;

Anexo V – Declaração de enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de Procuração;

Anexo VII – declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo VIII – Declaração de que a Proponente Aceita Integralmente as Condições do Edital;

Anexo IX - Termo De Compromisso De Combate À Corrupção e ao Conluio Entre Licitantes e de Responsabilidade Sócio-Ambiental;

Anexo X – Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



Anexo XI – Rota Transporte Público

As demais declarações exigidas neste edital devem ser apresentadas pelas proponentes independentes da não apresentação de modelo nos anexos deste Edital.

A não apresentação de qualquer declaração exigida neste edital, com modelos em anexo ou não, **ensejará a desclassificação da licitante.**

18) - DO FORO

Para as questões suscitadas no desenvolvimento deste processo licitatório, bem como, na execução de futuro contrato não resolvidos por via administrativa, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Guaratuba/PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que possam ser dirimidas as dúvidas.

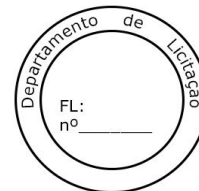
Guaratuba PR, 01 de novembro de 2017.

Donato Focaccia
Secretário Municipal da administração



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Guaratuba, sob regime jurídico de concessão.
- Os serviços deverão ser prestados conforme especificação abaixo:
- 3. LINHA "A"** - Inicia na Av. Guanabara, seguindo pela Porto Rico, Rua Dr Alfredo de Assis Gonçalves, Av. Clóvis Bevilagua Av. Minas Gerais, Av. Visconde do Rio Branco, Av. Curitiba, Av. 29 de Abril, Rua Vieira dos Santos, Av. Sete de Setembro Av. Paranavaí, Rua Dr Joaquim Menelau de Almeida Torres, Rua Guilherme Pequeno, Rua Tibagi, Rua Octaviano Henrique de Carvalho, Rua Randolpho Bastos, Av. Ivaí, Av. Guarani, Av. Damião Botelho de Souza, Rua Tiradentes, Rua Alfredo Dias, Av. Água Verde até a Rua Amaro Fernandes Vieira.
- 4. LINHA "B"** - Inicia na Rua Amaro Fernandes Vieira, seguindo pela Av. Água Verde, Rua Alfredo Dias, Rua Tiradentes, Av. Damião Botelho de Souza, Av. Guarani, Av. 'vai, Rua Randolpho Bastos, Rua Octaviano Henrique de Carvalho, Rua Tibagi, Rua Guilherme Pequeno, Rua Dr Joaquim Menelau de Almeida Torres, Av. Paranavaí, Av. Sete de Setembro, Rua Vieira dos Santos, Av. 29 de Abril, Av. Curitiba, Av. Visconde do Rio Branco, Av. Minas Gerais, Av. Clovis Bevilagua, Rua Dr Alfredo de Assis Gonçalves, Rua Porto Rico e Av. Guanabara.
- 5. PERÍODO** - Uma em uma hora.
- A **CONCESSIONÁRIA** de imediato compromete-se a manter seis (06) ônibus para serviço de transporte coletivo do Município, e mais dois (02) de reserva, todos com o limite máximo de oito (08) ans de idade, em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança dos passageiros e sua comodidade.
- A **CONCESSIONÁRIA** deve incentivar o uso de passes com desconto, tais como: vale-transporte, passe-estudantil, passe-idoso, etc...
- Compromete-se a contratada a manter seguro contra acidente para todos os passageiros, devendo apresentar a CONCEDENTE, anualmente, a respectiva apólice junto a Companhia de seguro de sua livre escolha.
- Fica o **CONCEDENTE** com o direito de manter dois (02) funcionários para fiscalizar a prestação ora contratados, inclusive qualidade dos veículos e horários das linhas mencionadas neste instrumento. Estes dois (02) fiscais terão



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



direito a passagem livre para melhor observação e fiscalização dos serviços e de sua qualidade.

10. Os serviços terão início dentro do prazo máximo de cinco (05) dias, a partir do contrato assinado, ou seja, a partir da vigência do mesmo.

11. As tarifas serão reajustadas com percentuais que incidirem através do IGP-M-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

12. Durante o período de temporada, que vai de dezembro a março, e também no mês de julho de cada ano, em festividades como Réveillon, Carnaval, etc, a **CONCESSIONÁRIA** se compromete a aumentar o número de veículos nas linhas mencionadas na **CLÁUSULA 02**, comprometendo-se com a necessidade da população e a critério da ora contratante, desde que exista aproveitamento ocupacional dos veículos além de 50%, por viagem.

13. QUANTO A FROTA:

a) A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar veículos em excelente estado de uso, dentro da idade prevista e de acordo com as especificações próprias para os serviços prestados em cada linha.

b) A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter o número de veículos em circulação contratado e, em caso de impossibilidade de circulação de seus veículos, deverá providenciar imediatamente veículo reserva equivalente (devidamente vidtorizados), que atenda a demanda de passageiros e forneça a prestação adequada aos usuários.

c) A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a aumentar a frota quando do aumento de demanda (quando devidamente comprovado).

d) Todos os veículos (inclusive reserva) deverão passar a cada seis (06) meses por vistoria. A primeira vistoria será realizada em até cinco (05) dias da assinatura do contrato, antes do início de operação. A secretaria Municipal da Administração emitirá documento Individual de Autorização de Trafégo para os veículos que estiverem aptos para entrarem em operação, com validade de até seis (06) meses. A Autorização de Trafégo é documento obrigatório e deverá permanecer no interior dos veículos em operação em local facilmente visível.

e) A frota deverá ter acessibilidade/adaptabilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação vigente.

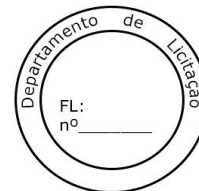
14. LEGISLAÇÃO SOBRE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E VISTORIAS: Todos os veículos deverão atender as Resoluções, Normas Técnicas e Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

15. ESTRUTURA EXIGIDA: A **CONCESSIONÁRIA** deverá possuir toda a estrutura necessária ao perfeito funcionamento de seus serviços, em especial:



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

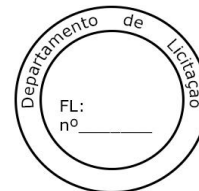


- a) Frota de veículos, máquinas e equipamentos
 - b) Mão de obra qualificada tais como: manutenção, administrativo, operacional (motorista e cobradores), etc.
- 16. QUANTO A BILHETAGEM:** Poderão ser em fichas plásticas, cédula de transporte (papel) ou cartões inteligentes (smartcard) . A empresa deverá dispor de no mínimo 01 posto de venda e cadastro em horário comercial, em local de fácil acesso no município de Guaratuba.
- 17. QUANTO AOS HORÁRIOS, FREQUENCIA, INTERVALO E TEMPO DE VIAGEM:** Deverão ser divulgados rotas e horários estabelecidos, em locais de fácil acesso, tais como: sites, estabelecimentos comerciais, pontos de parada (se possível), etc.
- 18. EM CASO DE MENOR PERDIDO E/OU ABANDONADO:** Constatado que o menor está perdido e/ou abandonado, o motorista deverá acionar a sua equipe superior para providenciar e acompanhar a entrega do menor perdido ou abandonado a sua equipe que tomará as providências cabíveis.
- 19. A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ:**
- a) Cumprir rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal da Administração.
 - b) Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade.
 - c) Executar o serviço com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais, definidos pela Secretaria Municipal da Administração.
 - d) Submeter-se a fiscalização da Secretaria Municipal da Administração, facilitando-lhe a ação e cumprimento as suas determinações.
 - e) Apresentar semestralmente e, sempre que for exigido, os ônibus para vistorias, comprometendo-se a sanar no prazo previsto, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros, sujeitando-se ao fastamento de tráfego dos ônibus cujos defeitos, comprometem a segurança da operação, os quais deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado.
 - f) Manter as características fixadas pela Secretaria Municipal da Administração, para o ônibus, segundo a categoria do serviço em execução.
 - g) Preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, do tacógrafo, catraca e outros.
 - h) Apresentar seu ônibus para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- i) Manter em serviço apenas empregados cadastrados na Secretaria Municipal da Administração.
- j) Comunicar a Secretaria Municipal da Administração, no prazo de 24 horas da data em que tiver ciência, a ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que for devida aos usuários e prepostos .
- k) No caso de interrupção de viagem, o concessionário ou permissionário ficará obrigado a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento.
- l) O reabastecimento manutenção dos ônibus deverão ser realizados em local próprio, sem passageiros a bordo.

20. DO PESSOAL DE OPERAÇÃO:

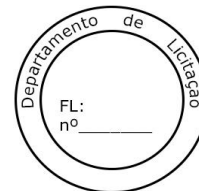
20.1 O motorista deverá:

- a) Cumprir e respeitar a sinalização de trânsito, mantendo velocidade compatível por trecho e distância de segurança entre veículos, respeitando curvas, faixas de pedestres, faixas exclusivas e cruzamentos.
- b) Cumprir os horários programados.
- c) Dirigir o ônibus de modo a proporcionar segurança, conforto e regularidade de viagem aos passageiros.
- d) Não movimentar o ônibus com as portas abertas.
- e) Aplicar direção defensiva para evitar acidente/incidente com veículos, ciclistas e pedestres em geral.
- f) Abster-se de fumar no interior do ônibus.
- g) Manter a ordem e limpeza do ônibus.
- h) Impedir a atividade de vendedores ambulantes e a presença de pessoas embriagadas no ônibus.
- i) Abster-se de bebida alcoólica em serviço e quando estiver próximo o momento de assumi-lo.
- j) Fazer cumprir a reserva dos bancos destinados aos passageiros especiais quando necessário.
- k) Efetuar embarque/desembarque de usuários somente nos pontos de paradas (exceto algumas exceções).
- l) Diminuir a velocidade, quando trafegar por obstáculos ou paradas de embarque/desembarque.
- m) Efetuar a parada sempre que solicitado pelo usuário embarcado ou pelo usuário no ponto de parada.
- n) Respeitar as necessidades especiais dos idosos, gestantes, crianças e pessoas com restrição de mobilidade.
- o) Efetuar a rendição somente nos Pontos Finais e/ou Terminais.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- p) Aguardar apoio com pisca alerta acionado, na ocorrência de acidente/incidente e falhas e caso houver vítima, providenciar socorro imediato.
- q) Elaborar relatório informativo quando houver envolvimento operacional (acidente/incidente/outros).
- r) Diligenciar transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagem.
- s) Preencher os documentos e formulários solicitados pela Secretaria Municipal da Administração.
- t) Não portar, em serviço, arma de qualquer natureza.
- u) O motorista do ônibus deverá portar durante a jornada de trabalho a Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H).

18.2 O cobrador deverá:

- a) Manter a ordem e limpeza do ônibus.
- b) Abster-se de fumar no interior do ônibus.
- c) Abster-se de bebida alcoólica em serviço, ou quando estiver próximo o momento de assumi-lo.
- d) Colaborar com o motorista em tudo quanto diga respeito à comodidade, segurança dos passageiros e regularidade da viagem, orientando-o nas manobras do ônibus.
- e) Não portar, em serviço, arma de qualquer natureza, A Secretaria Municipal da Administração poderá exigir o afastamento de qualquer preposto que deixar de cumprir essas obrigações.

São requisitos para o exercício da função de motorista:

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Comprovar experiência em trabalho com ônibus;
- c) Não Ter defeito físico incompatível com a função;
- d) Saber ler e escrever;
- e) Ter bons antecedentes.

A **CONCESSIONÁRIA** operadora deverá, mensalmente, fornecer à Secretaria Municipal de Administração, cópia da relação mensal de admissões e demissões entregue ao Ministério do Trabalho.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá qualificar seus funcionários para prestar os serviços com

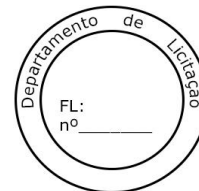
educação, ética, cortesia, respeito, atenção, bem como deverá prestar todas as informações solicitadas e necessárias aos passageiros e colegas de trabalho.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer uniforme, crachá (identificação funcional) e EPI's aos



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



seus funcionários, bem como exigir o seu uso quando em horário de trabalho. Deverá também exigir do funcionário que mantenha o asseio corporal, cabelo limpo e aparado, barba aparada, unhas limpas e aparadas, uniforme e sapatos limpos.

21. OBSERVAÇÕES QUANTO AOS SERVIÇOS NOS PONTOS FINAIS OUTERMINAIS:

- a) Não abandonar o veículo sem comunicar seus supervisores ou encarregados.
- b) Não obstruir as passagens das pistas de rolamento das vias, estocagens e faixas de pedestres.
- c) Solicitar sempre que efetuar manobras de marcha ré, auxílio de um empregado.
- d) Posicionar o veículo no ponto inicial/final com tempo mínimo de 05 (cinco) minutos antes do horário programado para partida, permanecer com a porta destinada a embarque aberta, devendo ao menos o motorista permanecer no veículo.

22. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:

- a) Ser transportados com segurança dentro das linhas e itinerários fixados pela Secretaria Municipal da Administração, em velocidade compatível com as normas legais.
- b) Ser tratado com urbanidade e respeito pelas concessionárias, através de seu preposto e funcionários, bem como pelos agentes de fiscalização da Secretaria Municipal da Administração.
- c) Pagar pelo transporte que lhe é ofertado tarifas módicas, compatíveis com a qualidade do serviço prestado.
- d) Utilizar-se do transporte coletivo, dentro dos horários fixados pela Secretaria Municipal da Administração.
- e) Ver preservada a prioridade, por ocasião de planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, do transporte coletivo sobre o transporte individual.
- f) Receber do Poder Público e do delegatário dos serviços informações para defesa de interesses individuais ou coletivos.
- g) Levar ao conhecimento do Poder Público e do delegatário as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- h) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos e privados através dos quais lhe são prestados os serviços.

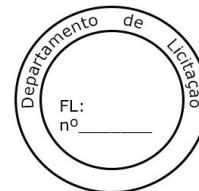
23. INFRAÇÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do ajustado, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente a 10% do valor da contratação.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



No caso de inadimplemento pela CONCESSIONÁRIA, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos'

Verificada a inobservância de qualquer das disposições, aplicar-se-á ao infrator a penalidade cabível. As infrações aos preceitos sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

- a) Afastamento de preposto, temporária ou definitivamente.
- b) Retenção do ônibus.
- c) M u l t a .
- d) Advertência escrita.
- e) Revogação da concessão ou permissão.

Compete ao Secretário Municipal da Administração a aplicação de multas e demais penalidades.

A aplicação da penalidade de revogação da concessão ou permissão é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Cometidas duas ou mais infrações, independente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitante, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

As multas serão fixadas em valor correspondente a determinado número de Unidades Fiscais do Município, segundo consta da relação de multas, que faz referência as suas definições e valores respectivos.

A penalidade de retenção de ônibus será aplicada, sem prejuízo de multa cabível, quando:

- a) O ônibus não oferecer condições de segurança exigida pela Secretaria Municipal da Administração,
- b) Estiver, o motorista, dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica.
- c) O ônibus estiver operando sem a devida licença da Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo Único - No caso da alíneas "a" e "b" a retenção do ônibus se fará em qualquer ponto do itinerário, enquanto que no caso da alínea "c" a retenção será efetivada nos terminais, perdurando enquanto não for corrigida a irregularidade.

A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento de irregularidade que lhe deu origem.

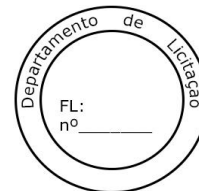
Parágrafo Único - A pena de advertência converter-se-á em multa diária caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo que for estabelecido.

Independentemente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



previstas, a penalidade de revogação de concessão ou permissão aplicar-se-á empresa que:

- a) Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- b) Tiver decretada a falência.
- c) Realizar "lock-out", ainda que parcial.
- d) Entrar em processo de dissolução legal.
- e) Reiteradamente, descumprir as obrigações constantes do contrato.
- f) Reduzir a frota abaixo do mínimo exigido, salvo motivo de força maior.
- g) Transferir a exploração do serviço, seja a que título for, sem prévio e expreso consentimento do Município.
- h) Apresentar elevado índice de acidentes por falta de ineficiência de manutenção.

A aplicação da pena de revogação da concessão ou permissão impedirá o concessionário ou permissionário, durante o prazo de 36 meses, de obter nova concessão ou permissão.

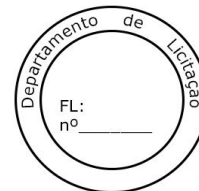
24. OUTRAS INFORMAÇÕES

- a) Caso o **concessionário** ou **concedente** não queira continuar a exploração das linhas ou serviços delegados, deverá notificar o Município com antecedência mínima de 180 dias.
- b) Somente poderão ser utilizados ônibus que tenham sido fabricados especialmente para o transporte coletivo de passageiros. Os ônibus deverão satisfazer as exigências e normas do Código Nacional de Trânsito.
- c) Todos os ônibus em operação deverão ser registrados na Secretaria Municipal da Administração, de acordo com as normas que forem estabelecidas.
- d) O **concessionário** ou **concedente** responde civilmente pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público na forma estabelecida no Código Civil.
- e) O Município de Guaratuba manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento dos serviços.
- f) A empresa vencedora deverá efetuar Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil, em companhia idônea, na forma da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



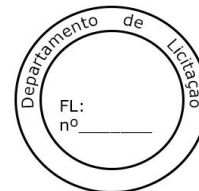
g) Manter garagem e instalações dentro dos padrões estabelecidos por lei, a fim de preservar o bom funcionamento dos ônibus.

Donato Focaccia
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2017

CONTRATO Nº 0XX/2017

O Município de Guaratuba/PR, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº.76.017.474/0001-08, com sede administrativa na rua Dr. João Cândido, nº 380, nesta cidade, representado pela Prefeito Municipal Sr. Roberto Cordeiro Justus, aqui denominada **CONCEDENTE** e, do outro lado _____, com sede na _____ nº.____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº._____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e acertado o seguinte:

Cláusula primeira: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Guaratuba, sob regime jurídico de concessão.

Cláusula segunda: DA TARIFA

TARIFA PROPOSTA PELA EMPRESA: R\$ _____ (xxxxxxxx).

Parágrafo primeiro: A concessão terá vigência de 10 anos da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

Início das atividades: até 05 dias úteis após a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: Todos os valores que compõe o valor contratual acima sofrerão reajuste anual através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

Cláusula terceira: DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Concessão terá seu início na assinatura do instrumento e final em 10 anos, prorrogáveis por igual período.

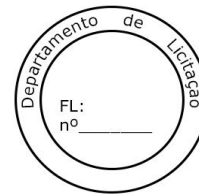
Cláusula quarta: Das obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Cumprir rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal da Administração.
- b) Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade.
- c) Executar o serviço com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais, definidos pela Secretaria Municipal da Administração.
- d) Submeter-se a fiscalização da Secretaria Municipal da Administração, facilitando-lhe a ação e cumprimento as suas determinações.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- e) Apresentar semestralmente e, sempre que for exigido, os seus ônibus para vistoria, comprometendo-se a sanar no prazo previsto, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos ônibus cujos defeitos, comprometem a segurança da operação, os quais deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado.
- f) Manter as características fixadas pela Secretaria Municipal da Administração, para o ônibus, segundo a categoria do serviço em execução.
- g) Preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, do tacógrafo, catraca e outros.
- h) Apresentar seu ônibus para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza.
- i) Manter em serviço apenas empregados cadastrados na Secretaria Municipal da Administração.
- j) Comunicar a Secretaria Municipal da Administração, no prazo de 24 horas da data em que .
- k) No caso de interrupção de viagem, o concessionário ou permissionário ficará obrigado a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento.
- l) O reabastecimento manutenção dos ônibus deverão ser realizados em local próprio, sem passageiros a bordo.

Cláusula quinta: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

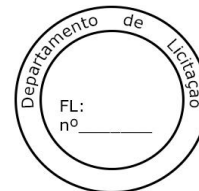
- a) Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, gerenciamento, a administração e fiscalização dos serviços de transporte coletivo, através de agentes credenciados, devidamente identificados, que terá livre trânsito nos ônibus de transporte coletivo, quando em serviço.
- b) Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer agente de operação que tenha incorrido em violação grave de dever, Cabe aos agentes de fiscalização e retenção de ônibus quando necessário, nos casos previstos.
- c) Os agentes de fiscalização quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade de execução dos serviços.

A Secretaria Municipal da Administração promoverá, sempre que necessário, a realização de auditoria técnico-operacional e econômico-financeira na empresa operadora, através de equipe por ela designada, respeitado, todavia, o sigilo dos lançamentos contábeis, quando garantido em Lei, no que se refere à divulgação das informações deles constantes. O resultado deverá ser encaminhado ao



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



concessionário ou permissionário, no prazo de 10 dias úteis, contados da conclusão da auditoria, acompanhando do relatório contendo as recomendações, determinações, advertências ou observações da Secretaria Municipal da Administração.

Cláusula sexta: INFRAÇÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do ajustado, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente a 10% do valor da contratação.

No caso de inadimplemento pela CONCESSIONÁRIA, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos'

Verificada a inobservância de qualquer das disposições, aplicar-se-á ao infrator a penalidade cabível. As infrações aos preceitos sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

- a) Afastamento de preposto, temporária ou definitivamente.
- b) Retenção do ônibus.
- c) Multa.
- d) Advertência escrita.
- e) Revogação da concessão ou permissão.

Compete ao Secretário Municipal de Administração a aplicação de multas e demais penalidades.

- a) A aplicação da penalidade de revogação da concessão ou permissão é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- b) Cometidas duas ou mais infrações, independente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitante, as penalidades correspondentes a cada uma delas.
- c) A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- d) As multas serão fixadas em valor correspondente a determinado número de Unidades Fiscais do Município, segundo consta da relação de multas, que faz referência as suas definições e valores respectivos.
- e) A penalidade de retenção de ônibus será aplicada, sem prejuízo de multacabível,

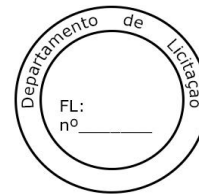
quando:

- f) ônibus não oferecer condições de segurança exigida pela Secretaria Municipal de Administração,
- g) Estiver, o motorista, dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica.
- h) O ônibus estiver operando sem a devida licença da Secretaria Municipal da Administração.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



Parágrafo Primeiro:

A pena de advertência converter-se-á em multa diária caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo que for estabelecido.

Independentemente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas, a penalidade de revogação de concessão ou permissão aplicar-se-á empresa que:

Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa.

Tiver decretada a falência.

Realizar "lock-out", ainda que parcial.

Entrar em processo de dissolução legal.

Reiteradamente, descumprir as obrigações constantes do contrato.

Reduz a frota abaixo do mínimo exigido, salvo motivo de força maior.

Transferir a exploração do serviço, seja a que título for, sem prévio e expresse consentimento do Município.

Apresentar elevado índice de acidentes por falta de ineficiência de manutenção.

A aplicação da pena de revogação da concessão ou permissão impedirá o concessionário ou permissionário, durante o prazo de 36 meses, de obter nova concessão ou permissão.

Cláusula sétima: OUTRAS INFORMAÇÕES

Caso o concessionário ou concedente não queira continuar a exploração das linhas ou serviços delegados, deverá notificar o Município com antecedência mínima de 180 dias.

Somente poderão ser utilizados ônibus que tenham sido fabricados especialmente para o transporte coletivo de passageiros. Os ônibus deverão satisfazer as exigências e normas do Código Nacional de Trânsito.

Todos os ônibus em operação deverão ser registrados na Secretaria Municipal da Administração, de acordo com as normas que forem estabelecidas.

O concessionário ou concedente responde civilmente pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público na forma estabelecida no Código Civil.

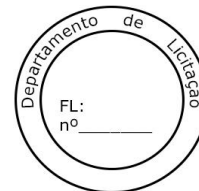
O Município de Guaratuba manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento dos serviços.

A empresa vencedora deverá efetuar Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil, em companhia idônea, na forma da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



Manter garagem e instalações dentro dos padrões estabelecidos por lei, a fim de preservar o bom funcionamento dos ônibus.

Cláusula oitava: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A Contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Permissionária, com base no art.65 da Lei 8.666/93.

Cláusula nona: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração Municipal se deixadas de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula sétima.

Cláusula Décima. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

-O presente contrato está vinculado ao Edital de licitação, na modalidade de Concorrência Pública nº. 00x/2017 e, de conformidade com a Lei Federal nº.8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

Cláusula Décima Segunda: A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, as condições de habilitação.

Cláusula Décima Terceira: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização deste Contrato será exercida pelo Sr. **Donato Foccacia**, nomeado Secretário Municipal da Administração, ou quem venha substituí-lo no referido cargo que terá plenos poderes para:

- a) recusar serviços em desacordo com o objeto do edital;
 - b) requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
 - c) pedir rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração
- ação e qualificação inicialmente exigidas.

Cláusula Décima Quarta: As partes elegem o Foro da Comarca de Guaratuba/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



Guaratuba, ____ de _____ de _____.

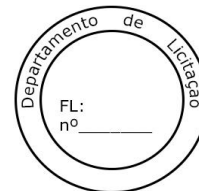
Concedente

CONCESSIONÁRIA



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO II

(uso obrigatório por todas as licitantes)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2017

Tipo: MENOR TARIFA

A empresa XXXXXCNPJ estabelecida na XXXXXX, inscrita noCNPJ sob nº. XXXXXX-28, propõe à Prefeitura Municipal de Guaratuba, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, conforme segue abaixo discriminado :

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Guaratuba, sob regime jurídico de concessão.

TARIFA ATUAL: R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos).

TARIFA	PROPOSTA	PELA	EMPRESA:	R\$
_____	(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)			

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de concorrência.

A EMPRESA QUE APRESENTAR VALOR MAIOR QUE O PREVISTO NO EDITAL SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA.

Guaratuba, xxdexxde 2017.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

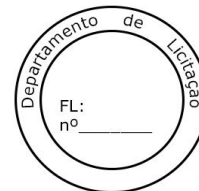
R.G. :

Cargo:



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2017

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

Com referência a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017.

A Empresa xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, , com sede na xxx,nºxxxxxx, CEP xxx, na cidade xxx, neste ato representada por seu xxxx, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº xxxssp/xx., inscrito no CPF sob o xxx, residente na xxxxx, bairro xxxa, CEP 83.xxx, na cidade de xxx., declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

(Guaratuba, xxdexxxde 2017.

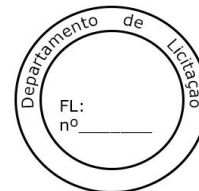
xxxxxxx

Sócio Administrador



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO IV ATESTADO DE VISITA

Ref.: Edital de Concorrência nº 003/2017

Declaramos que o sr. **xxxxxx**, CPF nº **XXXX**, da proponente **XXXXXX**, **CNPJ nº XXXX** devidamente credenciado, acompanhou a equipe da Secretaria de Administração na visita técnica para informações gerais e do itinerário, em data de ___/___/2017, e encontra-se ciente do edital de licitação para **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA TRANSPORTE COLETIVO**.

Local, XXXdeXXXX de 2017.

(NOME E ASSINATURA DE FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA DE Administração)

OU

DECLARAÇÃO DE ACEITE SEM VISITA TÉCNICA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017

Declaro que a empresa _____ através do representante Sr. _____, **NÃO PARTICIPOU DA VISITA TÉCNICA** para informações gerais e do itinerário, e assume total responsabilidade das informações constantes no edital de licitação para **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA TRANSPORTE COLETIVO**.

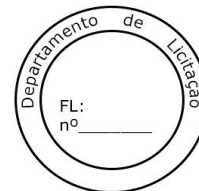
Local, ___ de ___ de 2017.

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N° 003/2017

TIPO: MENOR TARIFA

PROPONENTE: XXX

ENDEREÇO: XXXXXXXX

CIDADE:XXXX

TELEFONE:XXX

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Guaratuba, sob regime jurídico de concessão.

A empresaXXXXX, inscrita no CNPJ sob XXXX, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, sr(a) .XXXportador(a) da Carteira de Identidade XXXXX.e do CPF nº XXXX, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

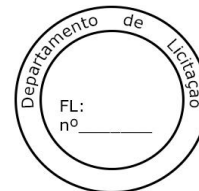
Guaratuba,XX de XXX de 2017

Nome administrador empresa



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante _____ (indicação do órgão licitante), no que se referir a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da CONCORRÊNCIA, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a elevação de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia ____ de _____ de 2017.

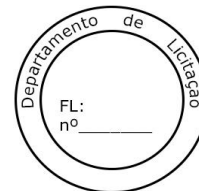
Outorgante

Local e data.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, qualificação completa, DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 003/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaratuba, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

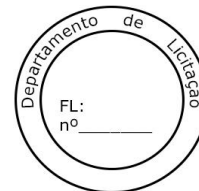
GUARATUBA/PR, em xxdexxxde 2017.

Administrador empresa



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017

DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA AS CONDIÇÕES DO EDITAL

Eu, qualificação completa, DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 003/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaratuba, que aceito integralmente as condições do Edital e assumo integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

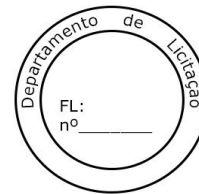
GUARATUBA/PR, em XX de XX de 2017.

Administrador empresa



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº, por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], doravante denominado [Licitante].

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

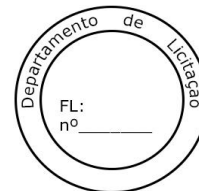
Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6. Apoiar e colaborar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

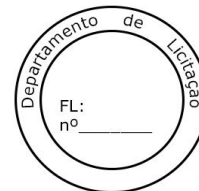
_____, __ de _____ de _____

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO X

(TIMBRE)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO,**

EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

À Prefeitura Municipal

GUARATUBA – PR

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2017

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a

modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2017 de que não possuímos em nosso quadro societário

servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de nossa inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

(Local).....,, 2017.

Assinatura identificada , com nome CPF – RG, cargo na empresa e carimbo da proponente



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



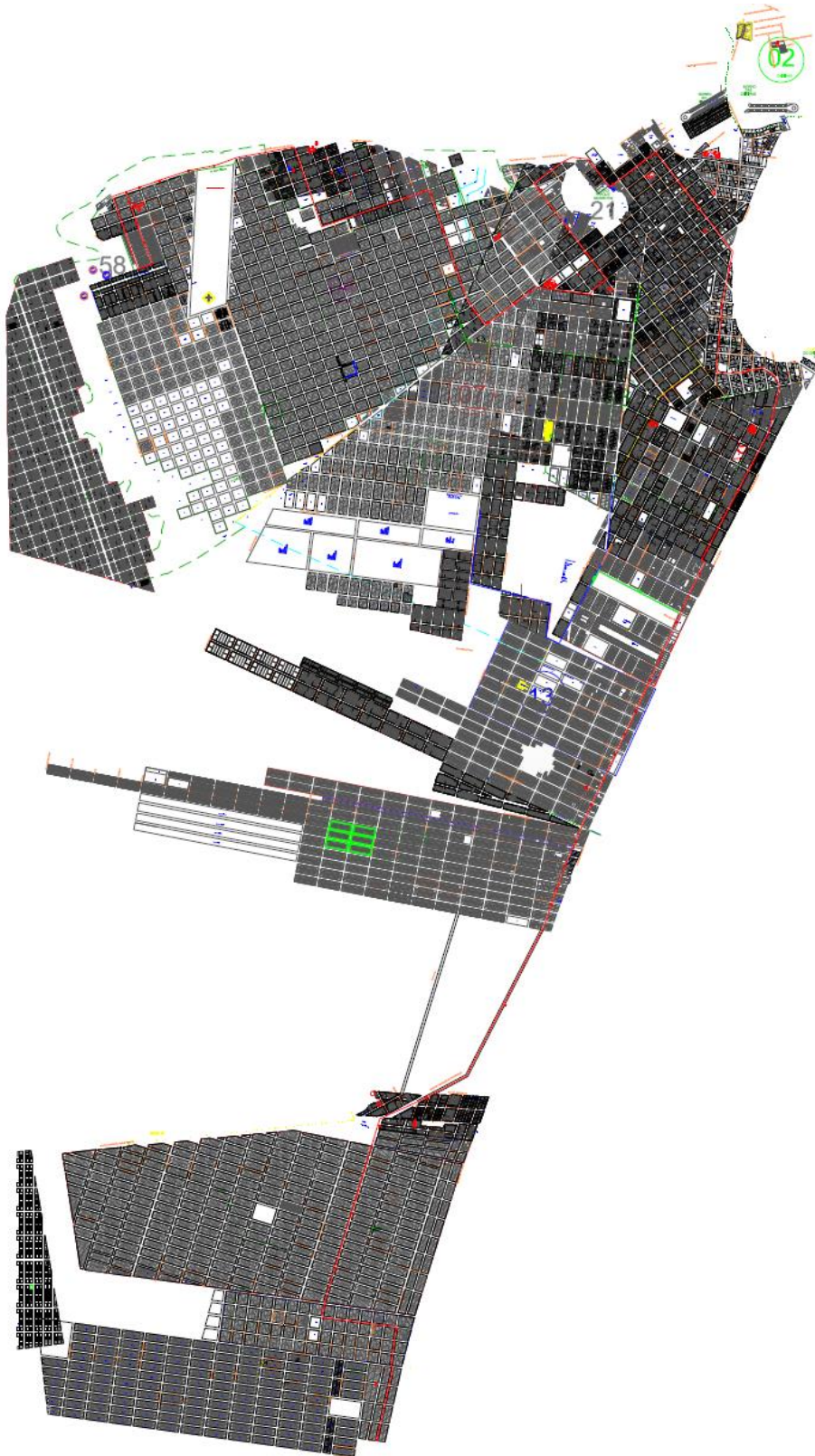
ANEXO XI

ROTA DO TRANSPORTE PÚBLICO



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná





MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



LINHA "A" - Inicia na Av. Guanabara, seguindo pela Porto Rico, Rua Dr Alfredo de Assis Gonçalves, Av. Clóvis Bevilagua Av. Minas Gerais, Av. Visconde do Rio Branco, Av. Curitiba, Av. 29 de Abril, Rua Viira dos Santos, Av. Sete de Setembro Av. Paranavaí, Rua Dr Joaquim Menelau de Almeida Torres, Rua Guilherme Pequeno, Rua Tibagi, Rua Octaviano Henrique de Carvalho, Rua Randolpho Bastos, Av. Ivaí, Av. Guarani, Av. Damião Botelho de Souza, Rua Tiradentes, Rua Alfredo Dias, Av. Água Verde até a Rua Amaro Fernandes Vieira.

LINHA "B" - Inicia na Rua Amaro Fernandes Vieira, seguindo pela Av. Água Verde, Rua Alfredo Dias, Rua Tiradentes, Av. Damião Botelho de Souza, Av. Guarani, Av. 'vai, Rua Randolpho Bastos, Rua Octaviano Henrique de Carvalho, Rua Tibagi, Rua Guilherme Pequeno, Rua Dr Joaquim Menelau de Almeida Torres, Av. Paranavaí, Av. Sete de Setembro, Rua Vieira dos Santos, Av. 29 de Abril, Av. Curitiba, Av. Visconde do Rio Branco, Av. Minas Gerais, Av. Clovis Bevilagua, Rua Dr Alfredo de Assis Gonçalves, Rua Porto Rico e Av. Guanabara.

PERÍODO - Uma em uma hora.

ROTAS DE TRANSPORTE PÚBLICO

Área reservada para P.M.G

Localização:

Guaratuba – Paraná

Conteúdo:

Mapeamento das rotas

Área do terreno:

0,00m²

Escala:

sem escala

Data:

novembro/2017

Zona:

Diretrizes de implantação:

Deverá atender as legislações municipais, estaduais e federais vigentes;
Deverão ser respeitadas as normas de acessibilidade – NBR 9050/2015.

Equipe de projetos:

Eng. Antonio Lima
Arq. M^o Carolina Cherchiglia Huergo
Nathan Muller Sommer

Proprietário:

Prefeitura Municipal de Guaratuba – 76.017.474.0001/08

Secretário Municipal do Urbanismo e da Habitação

Arq. Fausto André da Mota

Responsável técnico – projeto arquitetônico:

Arq. Maria Carolina C. Huergo – CAU/PR A55966-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO E DA HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Av. 29 de Abril, 425 – Guaratuba/PR – (41) 3472-8536

Prancha-ARQ:

01/01